



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
*Estado de Goiás*

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº03/2019

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data  
foi publicado este ( a )  
*Termo de Permissão*  
com afixação no Placard do Município.  
Corumbáiba 29/11/19  
*[Assinatura]*  
Responsável pelo Placard

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBAIBA, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA GEZILDO BARBOSA DA SILVA 64079716672, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2019, PELAS LEIS FEDERAIS Nº 10.520/2002, 8.666/1993, 9.648/1998 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE CORUMBAIBA - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE, e GEZILDO BARBOSA DA SILVA 64079716672, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.441.608/001-36, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº100, Setor Vila Nova, Corumbáiba-GO, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representado pelo Sr. Gezildo Barbosa da Silva, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº M.475.453-SSP-MG e do CPF nº640.797.166-72, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, decorrente do Pregão Presencial nº 50/2019, que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 9.648/98, pelo Decreto Municipal nº 743/2018, pelos princípios do Direito Administrativo e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a permissão de uso precário a título oneroso do QUIOSQUE nº04, localizado na Praça Américo Abílio de Araújo - Centro, construído em alvenaria, nível térreo, parede externa com acabamento em textura e internas em porcelanato até 1,80m, coberta por telhas metálicas, teto em laje rebocada e revestida com massa corrida e pintura na cor branca, piso em porcelanato, contendo 01 porta em alumínio(90x210cm), 01 janela metálica do tipo enrolar com bancada em granito, uma bancada tripla em granito tendo 5,25 m com 0,60m de profundidade, 01 cuba em aço inoxidável instalada na bancada em granito com 01 torneira, 01 tanque na cor branco com 01 torneira. A região do balcão de atendimento possui fechamento com janela tipo rolo metálico. O quiosque dispõe de uma área comum de uso de 150 m² para distribuição de mesas e cadeiras que deverão seguir modelo determinado pela Prefeitura, podendo ser distribuídas apenas dentro dos limites desta área;

1.2. A Permissionária exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 50/2019, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, deste Termo de Permissão de Uso e da legislação pertinente, sujeitando-se às orientações e determinações da gestão do termo de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

- 2.1. O início das atividades comerciais dar-se-á em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso;
- 2.2. A Permissionária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo Termo de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei;
- 2.3. A Permissionária poderá providenciar as adequações do local mediante a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo Município Permitente;
- 2.4. O Município Permitente não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos;
- 2.5. A Permissionária deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 2.6. É responsabilidade da Permissionária a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ESPAÇO FÍSICO DA PERMISSÃO DE USO, DA LIMPEZA E SUA MANUTENÇÃO**

- 3.1. A Permissionária será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso a que fizer jus;
- 3.2. A Permissionária é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação da área externa do imóvel até 4 (quatro) metros, em todos os sentidos, da construção, especialmente no recolhimento e destino correto do lixo, sendo as demais áreas (de uso comum do povo) de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Corumbáiba;
- 3.3. Caso haja necessidade, a Permissionária poderá prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária e deverão ser padronizadas com os demais quiosques (mesma cor, tamanho e modelo: conjunto de mesas e cadeiras de plástico branco);
- 3.4. Não é de responsabilidade da Permissionária a vigilância e segurança dos frequentadores dos locais;
- 3.5. A Permissionária compromete-se a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS ALIMENTOS E BEBIDAS**

- 4.1. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor;
- 4.2. Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos deverão obedecer aos preços de mercado;
- 4.3. É proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarro e outros);
- 4.4. Será permitida a comercialização de bebidas apenas em lata, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, e de bebidas em dose ao público em geral;
- 4.5. Será permitida a comercialização de churrasco apenas na chapa, sendo vedado o uso de espetos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

Estado de Goiás

4.6. A Permissionária deverá obedecer as normas constantes no Código de Posturas e na Lei Orgânica do Município de Corumbáiba.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A Permissionária pagará ao Município Permitente, a título de remuneração pelo uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste ajuste, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e total de R\$ R\$12.000,00 (doze mil reais);

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Permissionária mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

5.3. O início da cobrança da Permissão de Uso Mensal será no mês subsequente da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, sendo que o não pagamento do valor mensal no prazo previsto implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela, atualização monetária com base na variação do IGPM/FGV, se positiva, ou qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção, mais juros de 1% (um por cento) ao mês até a data de seu efetivo pagamento;

5.4. A remuneração pela permissão de uso do bem público terá reajuste após decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Permissão de Uso, com base na variação acumulada do IGPM/FGV, desde que a variação do índice seja positiva, ou de qualquer outro índice que venha sucedê-lo em caso de sua extinção.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PERMITENTE

#### 6.1. Constituem direitos do Município Permitente:

6.1.1. Ter funcionando, no local da permissão, bar e lanchonete, com a correspondente prestação de serviços, por parte da Permissionária, na forma ajustada;

6.1.2. Receber da Permissionária a remuneração pelo uso do espaço, na forma e no prazo convencionados;

6.1.3. Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade;

6.1.4. Fazer a manutenção e limpeza das Praças/Centro Olímpico como um todo, excetuando neste caso os locais sob responsabilidade da Permissionária;

6.1.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

#### 6.2. Constituem obrigações do Município Permitente:

6.2.1. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.2.2. Permitir o uso do espaço, destinado única e exclusivamente à instalação e operação de bar e lanchonete, à Permissionária, bem como fornecer a ela construção em excelente estado de conservação;

6.2.3. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor;

6.2.4. Propiciar à Permissionária as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso;

6.2.5. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, através do Gestor do Contrato ou por servidor público por ele designado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**7.1. Constituem direitos da Permissionária:**

- 7.1.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade comercial de bar e lanchonete;
- 7.1.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local.

**7.2. Constituem obrigações da Permissionária:**

- 7.2.1. Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação;
- 7.2.2. Usar o espaço e o mobiliário objeto da permissão de uso, para exploração da atividade comercial de bar e lanchonete na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação, respeitando, ainda, a legislação pertinente, bem como se sujeitando às orientações e determinações da gestão do Termo de Permissão de Uso e às normas e regulamentos administrativos;
- 7.2.3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 7.2.4. Promover a ligação de água e energia, bem como arcar com despesas de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto ao espaço ocupado;
- 7.2.5. Não sublocar, ceder, emprestar, arrendar ou transferir o objeto da Permissão de Uso a terceiros;
- 7.2.6. Prestar um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários;
- 7.2.7. Possuir, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;
- 7.2.8. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente permissão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Permissionária e o Permitente desse ajuste;
- 7.2.10. Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 7.2.11. Cumprir as determinações constantes deste Termo de Referência, de modo que não haja reclamações dos usuários;
- 7.2.12. Manter o espaço e os mobiliários objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 7.2.13. Prover o local de mesas e cadeiras novas ou em excelente estado de conservação e em quantidade suficiente para o atendimento dos usuários. Todas as mesas e cadeiras serão de responsabilidade da Permissionária e deverão ser padronizadas com os demais quiosques (mesma cor, tamanho e modelo: conjunto de mesas e cadeiras de plástico branco);
- 7.2.14. Responsabilizar-se fiel e diligentemente pela ordem, vigilância, conservação e limpeza dos objetos e da área de Permissão;
- 7.2.15. Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 7.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nas dependências do Permitente, devendo obedecer às normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
*Estado de Goiás*

internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer outras que disciplinem as atividades internas, inclusive, quanto ao fornecimento, a seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

7.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Permitente;

7.2.18. Quando revogado o Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, incluindo os mobiliários a ela disponibilizados, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, tendo seu início em 1º de dezembro de 2019, com término em 1º de dezembro de 2024;

8.2. Ocorrendo a renovação da Permissão, e sendo oportuno e conveniente para o Município Permitente, o prazo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Permissionária assinar o Termo Aditivo, mantendo-se as mesmas condições assumidas anteriormente.

**CLÁUSULA NONA: DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1. A fiscalização/gestão do presente Termo de Permissão de Uso será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura, que fiscalizará permanentemente o atendimento das condições da presente Permissão de Uso, podendo, para tanto, requisitar documentos, vistoriar todos os ambientes do local e determinar a tomada de todas as providências que se façam necessárias a regularização das irregularidades encontradas, fixando prazo para cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Não haverá despesa orçamentária para a Prefeitura Municipal de Corumbáiba decorrente desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVOGAÇÃO**

11.1. A Permissão de Uso cessará:

11.1.1. Quando o Município Permitente decidir pela revogação, independente de notificação ou aviso;

11.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;

c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, e;

d) quando a Permissionária desistir da permissão e fizer esta comunicação por escrito, respeitadas as cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
*Estado de Goiás*

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO**

- 12.1. Havendo revogação do Termo de Ocupação de Uso, a Permissionária deverá restituir o espaço, incluindo o mobiliário a ela disponibilizado, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera;
- 12.2. Fica a Permissionária, de qualquer sorte, sujeita a arcar com a dedetização, limpeza, higienização e pintura do espaço objeto da permissão de uso;
- 12.3. O prazo para adoção das providências constantes dessa cláusula e entrega do espaço, é de 10 (dez) dias úteis, a contar do ato ensejador da restituição do espaço e mobiliário, prorrogável a critério do Gestor deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste Termo de Permissão de Uso;
- 13.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da Permissionária;
- 13.3. Qualquer tolerância do Município Permitente quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 13.4. Os casos omissos no presente Termo de Permissão de Uso serão decididos pelo Gestor do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES**

14.1. Pelo descumprimento, por parte da Permissionária, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais, a ser aplicada e dosada pelo Município Permitente na proporção da gravidade da infração;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município Permitente, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Rescisão do contrato, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, ou a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
  - b) no caso da Permissionária transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte, e;
  - c) descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- f) A rescisão do contrato será com reversão do objeto, incluindo a perda dos investimentos em obras ou outros que não puderem ser removidos, sem direito a indenização de qualquer valor.

14.2. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**  
**Estado de Goiás**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbáiba - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

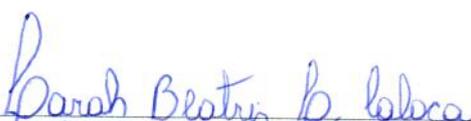
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

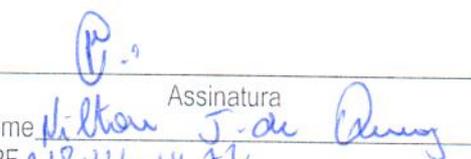
Corumbáiba - GO, 29 de novembro de 2019.

Município de Corumbáiba-GO  
Wisner Araújo de Almeida - Prefeito  
Permitente

  
GEZILDO BARBOSA DA SILVA 64079716672  
Representante legal  
Permissionária

Testemunhas:

  
Assinatura  
Nome Sarah Beatriz B. Barbosa  
CPF 071.298.161-69

  
Assinatura  
Nome Milton J. de Araújo  
CPF 218.216.111-72